

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra Ozéas Azevedo Machado, Maria Helena Azevedo Machado e Jamily Bittencourt Soares, ex-prefeito, ex-tesoureira e ex-secretária municipal de saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, respectivamente, em razão da impugnação de despesas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS repassados àquela localidade nos exercícios de 2007 e 2008, na modalidade fundo a fundo, para os programas Piso de Atenção Básica, Assistência Farmacêutica Básica, Vigilância em Saúde, Saúde Bucal, Saúde da Família e Ações dos Agentes Comunitários de Saúde.

2. As irregularidades foram constatadas a partir de auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus, que consignou a existência de pagamentos, no total de R\$ 5.362.658,91, sem existência dos correspondentes documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, recibos etc.).

3. Não obstante a Lei 8.080/1990 (art. 9º) estabelecer que, no âmbito dos municípios, a direção do SUS deve ser exercida pelas respectivas Secretarias de Saúde ou órgãos equivalentes, o Denasus apontou no presente caso que os cheques correspondentes às despesas foram assinados pelo ex-prefeito, juntamente como a responsável pela tesouraria municipal (peça 1, p. 22).

4. Assim, a Secex/MA propôs, na instrução inicial, excluir a ex-secretária municipal de saúde da relação processual e efetuou apenas a citação dos outros responsáveis, nos endereços indicados no Sistema CPF (peça 4).

5. Os ex-gestores requereram prorrogação de prazo para atender à citação (peças 11/2), a qual foi deferida pelo titular da Secex/MA, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno. No entanto, nem apresentaram defesa, nem recolheram os débitos apontados.

6. Dessa forma, acompanho os pareceres da unidade técnica e do MPTCU no sentido de declarar a revelia dos responsáveis e julgar irregulares suas contas, com imputação do débito solidário e aplicação de multa.

7. A jurisprudência desta Corte é firme ao responsabilizar solidariamente o prefeito em situações análogas, em decorrência do dever de fiscalização que lhe é inerente, sobretudo em unidades federativas pequenas, como o município de Alto Alegre do Pindaré/MA, que conta com uma população de pouco mais de trinta mil habitantes.

Ante o exposto, voto por que seja adotado o acórdão que submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2015.

ANA ARRAES
Relatora